



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

PREGÃO ELETRÔNICO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a permissão de uso de espaço público para a exploração da Praça de Alimentação (Gênero Alimentício e Bebidas) durante a realização do Réveillon e Aniversário da Cidade nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2025 na Praça Álvaro de Barros (Praça da Estação Ferroviária).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Sobre o Objeto:

- 2.1.1. A permissão de uso exploração comercial do imóvel constituirá importante fonte de arrecadação para o município de Coimbra na realização da Festa de Réveillon e Aniversário da Cidade. O Espaço em questão é o que mais bem comporta tamanho evento dentro do município de Coimbra. As festas populares e eventos culturais proporcionam momentos de lazer e divertimento aos munícipes, além de trazer para o município público de cidades vizinhas, fomentando o comércio local e proporcionando momentaneamente melhoria na arrecadação. Como forma de valorização e aprimorar sua organização, o município tem o intuito de promover festas voltadas para a dimensão cultural, simbólica, espontânea e tradicional. A festa de Réveillon e Aniversário da cidade é um evento com vistas a atender o interesse público e a realização de projetos e eventos culturais que buscam a integração, a pluralidade e o acesso da comunidade e bens culturais diversos.
- 2.1.2. Os quantitativos e especificações foram elaborados pelo Departamento de Cultura, Desporto e Turismo de acordo com a necessidade verificada no levantamento realizado em parceria com o setor de engenharia do município de Coimbra. Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.
- 2.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal n.º 14.133/2021

2.3. Da fundamentação legal

2.3.1. Normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520/2002, que regulamentam a modalidade Pregão, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei 123/2006, e demais normas contidas no Edital.

2.4. O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE**.

2.4.1. O julgamento tipo **Maior Lance**, busca a agilidade no processo de contratação e na arrecadação para subsidiar as despesas decorrentes da festa, bem como trazer segurança ao público usuário, para que o público ali presente possa usufruir das atrações e shows artísticos durante o evento de uma maneira lúdica e prazerosa, sem que o evento seja interrompido pela falta de organização, adequação e execução dos serviços.

2.5. O imóvel será disponibilizado no endereço supracitado após a comprovação do pagamento de forma integral, sendo que a área acima descrita ficará disponibilizada ao Permissionário única e exclusivamente durante a realização do Réveillon e Aniversário da Cidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/DESCRIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

3.1. O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei, observando as descrições abaixo:

DESCRIÇÃO	Valor
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (GÊNERO ALIMENTÍCIO E BEBIDAS) DURANTE A REALIZAÇÃO DO REVEILLON E ANIVERSÁRIO DA CIDADE NOS DIAS 29,30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NA PRAÇA ÁLVARO DE BARROS (PRAÇA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA). É RESPONSABILIDADE DA PARTICIPANTE: É RESPONSABILIDADE DA PARTICIPANTE: FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 10 (DEZ) TENDAS 3X3: NA MEDIDA 3X3 METROS COM ESTRUTURA PIRAMIDAL ou chapéu de bruxa GALVANIZADA COM CALHA E BALCÃO. FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 3 (TRÊS) TENDAS 5X5: NA MEDIDA 5X5 METROS COM ESTRUTURA PIRAMIDAL GALVANIZADA COM CALHA. FORNECIMENTO E MONTAGEM DE É OBRIGATÓRIA QUE A EMPRESA APRESENTE ART DE ENGENHEIRO CIVIL OU MECÂNICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. - É OBRIGATÓRIA QUE A EMPRESA APRESENTE ART DE ENGENHEIRO ELÉTRICO OU ELETRICISTA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. - TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGENS PARA OS MONTADORES E/OU TÉCNICOS E OUTRAS DESPESAS QUE RECAÍRAM NA PERFEITA EXECUÇÃO DESTE OBJETO DEVERÃO ESTAR INCLUSAS NO PREÇO, INCLUSIVE O FRETE. LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE "PRAÇA DE BRINQUEDOS" (PLAYGROUND) PARA EVENTOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MONITORAMENTO E SEGURO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS. TODOS OS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DEVEM CUMPRIR INTEGRALMENTE AS NORMAS DE SEGURANÇA DA ABNT, EM ESPECIAL A NBR 16.071 (PLAYGROUNDS) E SUAS PARTES (REQUISITOS DE SEGURANÇA, PISOS ABSORVENTES DE IMPACTO, MÉTODOS DE ENSAIO, ETC.). OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER FABRICADOS COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTES, NÃO TÓXICOS E DE FÁCIL LIMPEZA. DEVEM SER ENTREGUES LIMPOS, HIGIENIZADOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MONITORES (FUNCIONÁRIOS MAIORES DE IDADE, UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS) EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA CADA BRINQUEDO, GARANTINDO A SEGURANÇA E A ORGANIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DURANTE TODO O PERÍODO DE USO. A MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA E DEVEM SER REALIZADAS EM HORÁRIOS QUE NÃO INTERFIRAM NO EVENTO, COM TODOS OS CUIDADOS PARA NÃO DANIFICAR O LOCAL. A CONTRATADA DEVE APRESENTAR APÓLICE DE SEGURO DE	R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

RESPONSABILIDADE CIVIL QUE CUBRA EVENTUAIS ACIDENTES DECORRENTES DO USO DOS BRINQUEDOS. OBS: TODO O SERVIÇOS E MATERIAIS SOLICITADOS ACIMA, DEVERÃO ESTAR EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA A PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS, HAVERÁ FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO. AS TENDAS DEVERÃO ESTAR DISPOSTAS DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO JUNTO A PREFEITURA E CORPO DE BOMBEIROS. INCLUSO: FICHAS DE LANCHE PARA OS POLICIAIS E EQUIPES DA PREFEITURA QUE IRÃO PRESTAR O SERVIÇO DE COBERTURA DO EVENTO. SENDO 200 UNIDADES DO SEGUINTE LANCHE CONTEENDO: ➤ PÃO, BIFE, SALADA, QUEIJO, OVO, PRESUNTO ➤ BATATA PALHA. ➤ 200 LATAS DE REFRIGERANTE DE 1 QUALIDADE DE 350 ML. TIPO: COCA COLA, FANTA UVA OU FANTA LARANJA. ➤ 300 UNIDADES DE GARRAFA ÁGUA MINERAL 500 ML. (SEM GÁS) DISPONIBILIDADE DE NO MÁXIMO 5 AMBULANTES E CADA QUAL COM 1 CAIXA TÉRMICA IDENTIFICADA NO LOCAL.

3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma que proporcionem condições seguras de utilização, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

3.3. Condições gerais para aceitação e execução do objeto:

3.3.1. Todas as estruturas deverão atender todas as normas exigidas pelo CBMMG (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) devendo estar de acordo com a Instrução Técnica N° 33 e demais instruções e normativos deste órgão uma vez que estes órgãos fiscalizarão toda esta estrutura utilizada pelo município.

3.3.2. Todos os equipamentos e estruturas para utilização no evento deverão estar limpos e em ótimo estado de conservação, não sendo admitidos equipamentos e materiais danificados ou em condições precárias de uso. As estruturas metálicas deverão apresentar boa qualidade, sem oxidação, limpas e com pintura em bom estado de conservação. As lonas deverão ser de cor branca, limpas, sem furos, mofo e manchas.

3.3.3. Todo o lixo produzido pelas equipes na montagem, desmontagem e operação dos equipamentos será de responsabilidade da Permissionária.

3.3.4. Toda a estrutura deverá ser desmontada e transportada em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento. Tal condição justifica-se pela liberação das vias públicas para trânsito, bem como os espaços públicos onde serão montadas as estruturas.

3.3.5. Todo material necessário para fixação e segurança dos equipamentos é de total responsabilidade da empresa Permissionária.

3.3.6. Os funcionários da empresa responsável pela montagem deverão estar devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual, conforme normas técnicas vigentes.

3.3.7. A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, um técnico de montagem durante todo o evento em que estiver prestando o referido serviço para eventuais necessidades técnicas como correção e/ou trocas de materiais caso solicitadas pelo Permitente, pelo artista e/ou visita técnica de órgãos fiscalizadores.

3.3.8. É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da área de eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

3.3.9. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pelo Departamento de Cultura, Desporto e Turismo para verificar o correto descarte de gordura.

3.3.10. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

3.3.11. Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

3.3.12. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

3.3.13. A segurança e limpeza interna das barracas, banheiros químicos e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.

3.3.14. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do Município de Coimbra, através do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo ou pelo fiscal do contrato.

3.3.15. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitadas. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do Município de Coimbra, através do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo ou pelo fiscal do contrato.

3.3.16. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

3.3.17. Deverão estar inclusos nos valores do objeto todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, bem como todas as despesas que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ENTREGA DO OBJETO

4.1 A execução do objeto deste processo será de acordo com o termo de referência, sendo que o serviço solicitado deverá ser prestado conforme regramento legal que trata da matéria. Caso seja verificada alguma falha na prestação dos serviços, será feita comunicação formal à Permissionária, para que proceda com a correção imediata, a partir da comunicação feita pelo setor responsável. Os serviços a serem prestados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes do processo;

b) À descrição e quantidades;

c) Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas para o fornecimento do objeto;

d) O departamento requisitante poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues montados no local indicado pela Administração até o dia 27/12/2025 (para vistoria) e estar em plenas condições em até 48h que antecedem o evento, respeitando as determinações



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

contidas na especificação dos itens, devendo o município proceder com a ordem de serviço no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

4.3 Deverão estar inclusos na proposta as despesas com a montagem e desmontagem das instalações e dos equipamentos, limpeza e o devido descarte de resíduos, bem como acomodações, locomoção e alimentação dos profissionais responsáveis pela montagem dos equipamentos.

4.4 Será de inteira responsabilidade da Permissionária, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

4.5 A Permissionária deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta licitação, inclusive quanto aos materiais e equipamentos fornecidos para o evento.

4.6 O município não se obriga a receber equipamentos/serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências discriminadas neste termo; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços do Anexo I, a licitante terá 08 (oito) horas para substituir o item às suas expensas, não podendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízos à realização do evento;

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Permissionária pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.8 Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam no auto do processo licitatório em referência, mais especificamente nas pesquisas de preços realizadas pela autoridade competente. O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, atendendo as formas da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 65/2021.

4.9 Dos Requisitos mínimos de qualidade dos bens e normatização:

4.5.1. Os serviços elencados no item 3.1 deste Termo de Referência deverão ser prestados de acordo com as especificações deste termo de referência, não podendo, de forma alguma, apresentar riscos à saúde e integridade de pessoas e ambientes, sob pena de recusa destes;

4.5.2. Os serviços ora descritos, no objeto do presente Termo de Referência, devem ser prestados conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5.3. Os equipamentos utilizados deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes;

4.11. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do contrato.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Permissionária pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.14. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

4.14.1. A ordem de serviços, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

4.14.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviços; 4.14.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de serviços:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviços enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de serviços enviada pessoalmente ou por meio postal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

5.1. São obrigações da Permitente, entregar à Permissionária o imóvel, objeto deste Termo de Referência, em estado de servir à finalidade do uso a que se destina;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Permissionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Permissionária, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Garantir, durante o tempo de permissão de uso, o uso pacífico do objeto deste instrumento;

5.1.6. Responder pelos vícios anteriores à permissão de uso;

5.1.7. Fornecer à permissionária, “Termo de Vistoria e Responsabilidade” próprio, com descrição minuciosa do estado de conservação do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; de acordo com o edital.

5.1.8. Acompanhamento do cronograma de atividades do evento e fiscalização das ações estabelecidas, por meio do Departamento de Cultura, Desporto, Turismo e Administração.

5.1.9. Fiscalização da execução do Termo de Permissão, por intermédio do Diretor de Cultura, Desporto, Turismo e da Administração;

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. A Permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

6.1.1 Executar o objeto com exímia, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, onde conste a descrição completa dos serviços prestados na quantidade correta;

6.1.2 Responsabilizar-se pela distribuição das barracas de acordo com o Projeto de evento temporário disponibilizado pelo município.

6.1.3 Seguir os cronogramas dos eventos, a data, local e demais informações sobre montagem, funcionamento e desmontagem da arena, palco, som e demais equipamentos. A empresa vencedora deverá efetuar as montagens, manutenções, limpezas, locações e desmontagens, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.1.4 Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

6.1.5 Durante todo o período do contrato (montagem/ evento/ desmontagem), responsável da permissionária deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações que, porventura, sejam necessárias;

6.1.6 Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu término;

6.1.7 Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao município de Coimbra arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

6.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Município de Coimbra.

6.1.9 Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local, se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

6.1.10 A permissionária fica obrigada a instalar todos os equipamentos de segurança e prevenção, exigidos por lei e ainda, a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

6.1.11 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

6.1.12 Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços;

6.1.13 Transportar todos os equipamentos até o local determinado e consequente realizar a retirada destes;

6.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.15 Indenizar a Permitente quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

6.1.16 Correrão por conta da Permissionária todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

6.1.17 Comunicar ao Município de Coimbra os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação dentro deste prazo, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

6.1.18 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando o Município de Coimbra de qualquer responsabilidade;

6.1.19 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.1.20 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da Permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

6.1.21 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a Permitente for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

6.1.22 Comunicar imediatamente à Permitente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

6.1.23 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Permitente;

6.1.24 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7. VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá validade de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência da contratação, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.3. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 62 e da Lei 8.666/93.

7.4. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

7.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.6. Quando pleiteado, o reajuste dos preços contratados será de acordo com o art. 40, Inciso XI da Lei nº 8.666/93, tendo como índice oficial de reajuste o INPC.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Permissionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.4 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado pela autoridade competente representante para acompanhar e fiscalizar prestação dos serviços, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma integral, mediante geração de guia de arrecadação no Setor tributário do Município de Coimbra que em seguida, deverá ser encaminhado o comprovante de pagamento.

10.2. O prazo para pagamento será do dia em que for realizada a autorização de fornecimento até o limite máximo do dia 24 de dezembro de 2025 às 12:00hs.

10.3-Prazo para montagem até o dia 27/12/2025.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Permissionária que:

11.1.1. inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

11.1.8. apresentar documentação falsa;

11.1.9. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.10. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.11. não mantiver a proposta;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Permissionária as seguintes sanções, inclusive cumulativamente, quando couber:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Permitente;

11.2.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) Pelo ordenador de despesas do órgão Permitente se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

11.2.3. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.2.8. Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do município, de acordo com os prazos a seguir:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenas ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a ordem de serviço;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/Permissionária praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/Permissionária apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/Permissionária se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; 7.2.8.1. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência. 7.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.9.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

11.2.9.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

11.2.9.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial do Município e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

11.2.10. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do município estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

c) As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

d) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

e) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei. 7.2.11. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.2.12. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da Permissionária e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

11.2.13. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/execução do serviço.

11.3. As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

11.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.4.1. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas no Decreto Municipal 097/2020, bem como na Lei 8.666/93.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Permissionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Permitente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Permitente, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Permitente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

11.13. O município registra que em razão da natureza do objeto ser de extrema necessidade, a não execução do objeto dentro do prazo estipulado neste termo de referência, acarretará todas as sanções e punições legais. Desde já esclarecemos que a pandemia é uma realidade enfrentada por todos e que os proponentes têm de se planejar dentro dessa situação para que o município não seja afetado pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.14. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Decreto, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

11.15. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigida à autoridade competente do órgão ou entidade.

11.16. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

11.17. A sanção de advertência pode ser aplicada à Permissionária juntamente com a multa.

11.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.19. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo município, a Permissionária ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O preço estimado de referência foi apurado com base média dos preços praticados por outros entes da Administração Pública, além de cotação direta junto aos fornecedores que atuam no ramo do objeto licitado. Ademais, após a apuração do preço, foi verificada a adequação dos valores obtidos, para maior segurança e economicidade na contratação.

13. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

13.1. No modelo de proposta também deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial do município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular e endereço de e-mail; banco, agência e Conta da licitante.

13.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), assim que solicitada(s), deverá(ão) encaminhar para o setor de licitações, através do e-mail licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com, arquivo editável, contendo os itens vencidos no certame, onde conste todas as informações apresentadas em sua proposta final.

13.2. A especificação dos serviços é de responsabilidade exclusiva do Departamento requisitante e de seu responsável técnico, não sendo atribuído à comissão permanente de licitação ou a (o) pregoeira (o), quaisquer responsabilizações ou culpabilidades neste sentido.

13.3. O presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, contém todos os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

13.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Viçosa-MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Coimbra MG, 02 de dezembro de 2025.

Douglas José Paiva de Queiroz Gonçalves
Diretor de Cultura, Desporto e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG

C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214